



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 06738/04

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Responsáveis: Sr. Francisco Gilson Mendes Luiz (Ex-Prefeito)

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Cumprimento parcial do Acórdão. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 01927/12

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do **Acórdão AC1 – TC – 1970/2011**, de 18 de agosto de 2011, emitido quando da verificação do cumprimento do Acórdão AC2 – TC 2155/08, decorrente do exame da legalidade de contratos por excepcional interesse público realizados pela Prefeitura Municipal de Nazarezinho, *ACORDAM*, por unanimidade, os membros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar o cumprimento** do Acórdão AC1-TC- 1970/2011;
- 2) **determinar** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de setembro de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06738/04

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Responsáveis: Sr. Francisco Gilson Mendes Luiz (Ex-Prefeito)
Sr. Francisco Assis Braga Júnior (Prefeito)

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 1970/11, de 18 de agosto de 2011, emitido quando da verificação do cumprimento do Acórdão AC2 – TC 2155/08, decorrente do exame da legalidade de contratos por excepcional interesse público realizados pela Prefeitura Municipal de Nazarezinho.

Cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através do supracitado Acórdão (fls. 146/148): decidiu: 1) declarar não cumprido o Acórdão AC2 – TC 2155/08; e 2) aplicar nova multa pessoal ao Ex-Prefeito Municipal de Nazarezinho, Sr. Francisco Gilson Mendes Luiz, no valor de R\$ 2.805,00, por descumprimento do referido Acórdão;

Devidamente notificado, o Sr. Francisco Gilson Mendes Luiz não comprovou o recolhimento da multa. Em seguida, o processo foi remetido à Corregedoria desta Corte que realizou inspeção *in loco* a fim de verificar o cumprimento ou não das demais determinações. Na ocasião, foram colhidos documentos pelos técnicos deste Tribunal e anexados às fls. 152/347. A Corregedoria constatou, através do relatório de fls. 348/349, que o contratado Sebastião Sarmiento Braga, atualmente, exerce o cargo comissionado de Secretário, razão pela qual concluiu que o Acórdão AC1 – TC – 0544/2010 foi cumprido parcialmente.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem o cumprimento** do Acórdão AC1-TC- 1970/11;
- 2) **determinem** o arquivamento dos autos.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de setembro de 2012.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator